

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 37 /2020

Protocolo nº 9011

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 01 / 12 / 2020

Sgo. S.

Dispõe sobre a autorização mediante Termo de Cessão de Uso do bem imóvel à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência, faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, um bem de propriedade da Câmara Municipal, sendo um imóvel urbano medindo 1.751,93 m² (um mil, setecentos e cinquenta e um metros e noventa e três decímetros Quadrados), situado na Avenida Governador Lacerda Aguiar, Bairro Ilmo Covre, Boa Esperança/ES, localizado na Quadra 41, lotes nºs 057, 058, 059, 060 e 0067, onde se encontra edificada 01(uma) casa residencial de 01 (um) pavimento, padrão médio, com estrutura de concreto com laje e cobertura; fechamento em alvenaria; fachada com pintura acrílica; bom estado de conservação; medindo 248,07 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sete decímetros quadrados), cuja divisão interna possui 01(uma) sala, 01 (uma) copa, 05 (cinco) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (despensa), 01 (um) circulação e 02 (duas) varandas, registrado no RGI desta Comarca, decorrente da unificação das matrículas 3.093 e 3.185, referente à matrícula atual nº 4.643.

Art. 2º O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para atender instalação e funcionamento da Casa Lar do Município de Boa Esperança/ES.

§ 1º A cessão de uso será pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses da Câmara Municipal e que assegurem a efetiva utilização do bem cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao cedente.

Art. 4º O cessionário poderá efetuar as modificações que entender necessário para atender a demanda da Casa Lar.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO não serão ressarcidas pela parte CEDENTE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 30 de novembro de 2020.


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Vereador

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador


CLEIDES HELENA CAPETINI

Vereadora

CLOVES DOS ANJOS NERES

Vereador


JOEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador

JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

Vereador

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO

Vereador

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

SELMO DE JESUS MENDES

Vereador

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos ilustres Colegas o Projeto de Lei que “dispõe sobre a autorização mediante Termo de Cessão de Uso do bem imóvel à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

O Termo de Cessão nº 002/2018, expira em 31/12/2020, uma vez que a Resolução nº 378/2018 definiu a referida data, sem, contudo, prevê a possibilidade de renovação.

De outra banda, observa-se que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, por intermédio do OF.PMBE/SEASC Nº 230/2020, demonstrou a necessidade de permanência da “Casa Lar” naquela localidade.

Ademais, a Procuradoria Geral Legislativa opinou favoravelmente à aprovação da Lei Autorizativa.

Em face do exposto, estando presentes os princípios legais, aguardamos a apreciação, confiantes na aprovação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 30 de novembro de 2020.


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Vereador

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador


CLEIDES HELENA CAPETINI

Vereadora

CLOVES DOS ANJOS NERES

Vereador


JOEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador

JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

Vereador

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO

Vereador

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

SELMO DE JESUS MENDES

Vereador